



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 296 / 2017**

Dispõe sobre a nova estrutura organizacional básica do Poder Executivo do município de São Miguel do Gostoso/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Prefeito é o Chefe do Executivo Municipal, sendo seus auxiliares diretos, no desempenho das funções de direção superior da administração do município, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Assessor Institucional, o Procurador Geral do município e os Secretários Municipais.

Art. 2º - A Administração Municipal é constituída por órgãos e sistemas destinados à realização das metas e objetivos estabelecidos na Lei Orgânica do município.

Art. 3º - Os diversos órgãos da Administração Municipal tem por finalidade implementar as atividades e serviços definidos na área de atuação de cada um, e de implantar os programas e projetos destinados à concretização das metas e objetivos referidos no artigo anterior, devendo, para isto, desenvolver esforços e articulações junto à Câmara Municipal e órgãos pertencentes a outras esferas de Poder.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, é um órgão de natureza substantiva, tendo como objetivo o planejamento e a execução das ações públicas municipais, nos termos assegurados pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, como também pela Lei Orgânica Municipal.

Art.5º - Compete à Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso.

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- III – elaborar o Plano Diretor;
- IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação pertinente;
- V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VI – elaborar o Orçamento anual e plurianual;
- VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
- VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- IX – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais.

TÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 6º - O Quadro de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, tem a seguinte composição, com suas respectivas retribuições salariais:

I – Cargos de provimento em comissão

a) – 14 (quatorze) cargos de Provimento em Comissão, símbolo C-1.

| Descrição | Quantidade | Retribuição salarial |
|--|------------|----------------------|
| Chefe do Gabinete do Prefeito | 1 | RS 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Administração Geral | 1 | RS 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Educação e Cultura | 1 | RS 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Saúde | 1 | RS 3.800,00 |
| Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social | 1 | RS 3.800,00 |
| Tesoureiro | 1 | RS 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Turismo e Comunicação | 1 | RS 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Agricultura e Pesca | 1 | RS 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Planejamento Urbano | 1 | RS 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Esportes | 1 | RS 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Transportes | 1 | RS 3.800,00 |
| Procurador Geral do município | 1 | RS 3.800,00 |
| Assessor Contábil | 1 | RS 8.500,00 |
| Controlador | 1 | RS 3.800,00 |

b) 7 (sete) cargos de provimento em comissão, símbolo C-2.

| Descrição | Quantidade | Retribuição salarial |
|------------------------|------------|----------------------|
| Assessor Especial | 6 | RS 2.400,00 |
| Assessor Institucional | 1 | RS 2.400,00 |

c) 04 (quatro) cargos de provimento em comissão símbolo C-3.

| Descrição | Quantidade | Retribuição salarial |
|------------------------------|------------|----------------------|
| Coordenador de Saúde Pública | 1 | RS 2.200,00 |

| | | |
|---|---|-------------|
| Coordenador do Programa de Saúde da Família | 1 | RS 2.200,00 |
| Coordenador de Recursos Humanos | 1 | RS 2.200,00 |
| Coordenador de Planejamento Administrativo | 1 | RS 2.200,00 |

d) 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão, símbolo C-4.

| Descrição | Quantidade | Retribuição salarial |
|---|------------|----------------------|
| Chefe de Gabinete de Secretaria | 4 | RS 1.800,00 |
| Chefe do Departamento Tributário | 1 | RS 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de Meio Ambiente | 1 | RS 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de Serviços Urbanos | 1 | RS 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária | 1 | RS 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de fomento agrícola | 1 | RS 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de Pesca artesanal | 1 | RS 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de almoxarifado | 1 | RS 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de protocolo | 1 | RS 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de compras | 1 | RS 1.800,00 |
| Coordenador de Promoções e eventos | 1 | RS 1.800,00 |

e) 11 (onze) cargos de provimento em comissão, símbolo c-5

| Descrição | Quantidade | Retribuição salarial |
|--|------------|----------------------|
| Diretor do Setor de Pessoal | 1 | RS 1.450,00 |
| Diretor do Setor de Esportes | 2 | RS 1.450,00 |
| Diretor do Setor de transportes | 1 | RS 1.450,00 |
| Diretor do Setor de distribuição de merenda e material escolar | 1 | RS 1.450,00 |
| Diretor do setor de informatização | 1 | RS 1.450,00 |
| Diretor do setor de Epidemiologia | 1 | RS 1.450,00 |
| Diretor do setor de alimentação dos Programas do Ministério da Saúde | 1 | RS 1.450,00 |
| Diretor do setor de fiscalização | 1 | RS 1.450,00 |
| Diretor do setor de manutenção predial | 1 | RS 1.450,00 |
| Diretor do Setor de Turismo | 1 | RS 1.450,00 |

II – Cargos de provimento efetivo.

a) Os cargos de provimento efetivo passam a ser designados conforme descrito a seguir:

| DESCRIÇÃO | RETRIBUIÇÃO SALARIAL |
|--|----------------------|
| Auxiliar de serviços gerais | RS 937,00 |
| Agente administrativo (40 horas) | RS 937,00 |
| Agente comunitário de saúde (40 horas) | RS 1.014,00 |
| Agente de endemias (40 horas) | RS 1.014,00 |
| Assistente Social (40 horas) | RS 1.500,00 |
| Arquiteto | RS 3.000,00 |
| Dentista (40 horas) | RS 2.600,00 |
| Enfermeiro (40 horas) | RS 2.400,00 |
| Enfermeiro plantonista | RS 300,00 |
| Engenheiro civil (40 horas) | RS 3.000,00 |
| Motorista (40 horas) | RS 1.070,00 |
| Recepcionista (40 horas) | RS 937,00 |
| Técnico de enfermagem | RS 1.070,00 |
| Auxiliar de laboratório | RS 1.070,00 |
| Tratorista | RS 937,00 |
| Operador de máquinas pesadas | RS 1.700,00 |
| Farmacêutico | RS 1.500,00 |
| Bioquímico | RS 1.500,00 |
| Médico plantonista (12 horas) | RS 850,00 |
| Médico plantonista (24 horas) | RS 1.700,00 |
| Médico especialista | RS 1.700,00 |
| Nutricionista (20 horas) | RS 1.500,00 |
| Psicólogo (20 horas) | RS 1.500,00 |
| Instrutor de informática | RS 1.070,00 |
| Fiscal de tributos | RS 1.070,00 |
| Fiscal de obras | RS 1.070,00 |
| Fiscal da vigilância sanitária | RS 1.070,00 |
| Eletricista predial | RS 937,00 |
| Marceneiro | RS 1.400,00 |
| Fisioterapeuta (20 horas) | RS 1.500,00 |
| Educador físico (20 horas) | RS 1.500,00 |
| Mecânico | RS 1.500,00 |
| Pedreiro | RS 1.500,00 |
| Borracheiro | RS 937,00 |

Art. 7º

- Os professores e profissionais da educação serão regidos pelo Plano de Cargos e Salários da Educação.

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas para desempenho de funções específicas:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | VALOR RS |
|------------|--------|-------------|
| 03 | FG-1 | RS 2.000,00 |
| 03 | FG-2 | RS 1.800,00 |
| 05 | FG-3 | RS 1.400,00 |
| 05 | FG-4 | RS 1.000,00 |
| 04 | FG-5 | RS 800,00 |
| 03 | FG-6 | RS 600,00 |
| 03 | FG-7 | RS 500,00 |
| 03 | FG-8 | RS 400,00 |
| 03 | FG-9 | RS 300,00 |

TÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações e/ou remanejamentos de dotações orçamentárias destinadas aos órgãos criados ou transformados, na forma da Lei, sem que este ajuste seja contado para efeito do limite estabelecido pela legislação.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município ou, quando for o caso, do Orçamento da União ou de outra esfera de Governo.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a estrutura e o funcionamento de cada um dos órgãos e entidades públicas da Administração Direta, previstos nesta Lei.

Parágrafo único – As nomeações para os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei se darão de forma imediata, após a sanção e publicação.

Art. 12 – Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso deverão elaborar seus respectivos regimentos internos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei e encaminhá-los à apreciação da Chefia do Executivo Municipal, para aprovação e publicação que se dará no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 – Ficam revogadas as leis, decretos normas e regimentos anteriores e todas as disposições em contrário, exceto as que versarem sobre os profissionais da educação, que serão regidos pela legislação específica aplicada, notadamente a Lei nº 286/2016.

Art. 14 – Os ocupantes dos cargos efetivos extintos por esta Lei, serão aproveitados em cargos de mesmo nível e atribuições semelhantes.

Art. 15 – Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

São Miguel do Gostoso/RN, 21 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 296/2017

Dispõe sobre a nova estrutura organizacional básica do Poder Executivo do município de São Miguel do Gostoso/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º - O Prefeito é o Chefe do Executivo Municipal, sendo seus auxiliares diretos, no desempenho das funções de direção superior da administração do município, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Assessor Institucional, o Procurador Geral do município e os Secretários Municipais.

Art. 2º - A Administração Municipal é constituída por órgãos e sistemas destinados à realização das metas e objetivos estabelecidos na Lei Orgânica do município.

Art. 3º - Os diversos órgãos da Administração Municipal tem por finalidade implementar as atividades e serviços definidos na área de atuação de cada um, e de implantar os programas e projetos destinados à concretização das metas e objetivos referidos no artigo anterior, devendo, para isto, desenvolver esforços e articulações junto à Câmara Municipal e órgãos pertencentes a outras esferas de Poder.

CAPÍTULO I**DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, é um órgão de natureza substantiva, tendo como objetivo o planejamento e a execução das ações públicas municipais, nos termos assegurados pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, como também pela Lei Orgânica Municipal.

Art.5º - Compete à Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso.

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III – elaborar o Plano Diretor;

IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação pertinente;

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI – elaborar o Orçamento anual e plurianual;

VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais.

TÍTULO II**DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO****CAPÍTULO I****DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Art. 6º - O Quadro de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, tem a seguinte composição, com suas respectivas retribuições salariais:

I – Cargos de provimento em comissão

a) – 14 (quatorze) cargos de Provimento em Comissão, símbolo C-1.

| Descrição | Quantidade | Retribuição salarial |
|--|------------|----------------------|
| Chefe do Gabinete do Prefeito | 1 | R\$ 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Administração Geral | 1 | R\$ 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Educação e Cultura | 1 | R\$ 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Saúde | 1 | R\$ 3.800,00 |
| Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social | 1 | R\$ 3.800,00 |
| Tesoureiro | 1 | R\$ 3.800,00 |

| | | |
|---|---|--------------|
| Secretário Municipal de Turismo e Comunicação | 1 | R\$ 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Agricultura e Pesca | 1 | R\$ 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Planejamento Urbano | 1 | R\$ 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Esportes | 1 | R\$ 3.800,00 |
| Secretário Municipal de Transportes | 1 | R\$ 3.800,00 |
| Procurador Geral do município | 1 | R\$ 3.800,00 |
| Assessor Contábil | 1 | R\$ 8.500,00 |
| Controlador | 1 | R\$ 3.800,00 |

b) 7 (sete) cargos de provimento em comissão, símbolo C-2.

| Descrição | Quantidade | Retribuição salarial |
|------------------------|------------|----------------------|
| Assessor Especial | 6 | R\$ 2.400,00 |
| Assessor Institucional | 1 | R\$ 2.400,00 |

c) 04 (quatro) cargos de provimento em comissão símbolo C-3.

| Descrição | Quantidade | Retribuição salarial |
|---|------------|----------------------|
| Coordenador de Saúde Pública | 1 | R\$ 2.200,00 |
| Coordenador do Programa de Saúde da Família | 1 | R\$ 2.200,00 |
| Coordenador de Recursos Humanos | 1 | R\$ 2.200,00 |
| Coordenador de Planejamento Administrativo | 1 | R\$ 2.200,00 |

d) 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão, símbolo C-4.

| Descrição | Quantidade | Retribuição salarial |
|---|------------|----------------------|
| Chefe de Gabinete de Secretaria | 4 | R\$ 1.800,00 |
| Chefe do Departamento Tributário | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de Meio Ambiente | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de Serviços Urbanos | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de fomento agrícola | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de Pesca artesanal | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de almoxarifado | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de protocolo | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Chefe do Departamento de compras | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Coordenador de Promoções e eventos | 1 | R\$ 1.800,00 |

e) 11 (onze) cargos de provimento em comissão, símbolo c-5

| Descrição | Quantidade | Retribuição salarial |
|--|------------|----------------------|
| Diretor do Setor de Pessoal | 1 | R\$ 1.450,00 |
| Diretor do Setor de Esportes | 2 | R\$ 1.450,00 |
| Diretor do Setor de transportes | 1 | R\$ 1.450,00 |
| Diretor do Setor de distribuição de merenda e material escolar | 1 | R\$ 1.450,00 |
| Diretor do setor de informatização | 1 | R\$ 1.450,00 |
| Diretor do setor de Epidemiologia | 1 | R\$ 1.450,00 |
| Diretor do setor de alimentação dos Programas do Ministério da Saúde | 1 | R\$ 1.450,00 |
| Diretor do setor de fiscalização | 1 | R\$ 1.450,00 |
| Diretor do setor de manutenção predial | 1 | R\$ 1.450,00 |
| Diretor do Setor de Turismo | 1 | R\$ 1.450,00 |

II – Cargos de provimento efetivo.

a) Os cargos de provimento efetivo passam a ser designados conforme descrito a seguir:

| DESCRIÇÃO | RETRIBUIÇÃO SALARIAL |
|--|----------------------|
| Auxiliar de serviços gerais | R\$ 937,00 |
| Agente administrativo (40 horas) | R\$ 937,00 |
| Agente comunitário de saúde (40 horas) | R\$ 1.014,00 |
| Agente de endemias (40 horas) | R\$ 1.014,00 |
| Assistente Social (40 horas) | R\$ 1.500,00 |
| Arquiteto | R\$ 3.000,00 |
| Dentista (40 horas) | R\$ 2.600,00 |
| Enfermeiro (40 horas) | R\$ 2.400,00 |
| Enfermeiro plantonista | R\$ 300,00 |
| Engenheiro civil (40 horas) | R\$ 3.000,00 |
| Motorista (40 horas) | R\$ 1.070,00 |
| Recepcionista (40 horas) | R\$ 937,00 |
| Técnico de enfermagem | R\$ 1.070,00 |
| Auxiliar de laboratório | R\$ 1.070,00 |
| Tratorista | R\$ 937,00 |
| Operador de máquinas pesadas | R\$ 1.700,00 |
| Farmacêutico | R\$ 1.500,00 |
| Bioquímico | R\$ 1.500,00 |
| Médico plantonista (12 horas) | R\$ 850,00 |
| Médico plantonista (24 horas) | R\$ 1.700,00 |
| Médico especialista | R\$ 1.700,00 |
| Nutricionista (20 horas) | R\$ 1.500,00 |
| Psicólogo (20 horas) | R\$ 1.500,00 |
| Instrutor de informática | R\$ 1.070,00 |
| Fiscal de tributos | R\$ 1.070,00 |
| Fiscal de obras | R\$ 1.070,00 |
| Fiscal da vigilância sanitária | R\$ 1.070,00 |
| Eletricista predial | R\$ 937,00 |
| Marceneiro | R\$ 1.400,00 |
| Fisioterapeuta (20 horas) | R\$ 1.500,00 |
| Educador físico (20 horas) | R\$ 1.500,00 |
| Mecânico | R\$ 1.500,00 |
| Pedreiro | R\$ 1.500,00 |

| | |
|------------|-----------|
| Borrachiro | RS 937,00 |
|------------|-----------|

Art.7º

- Os professores e profissionais da educação serão regidos pelo Plano de Cargos e Salários da Educação.

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas para desempenho de funções específicas:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | VALOR RS |
|------------|--------|-------------|
| 03 | FG-1 | RS 2.000,00 |
| 03 | FG-2 | RS 1.800,00 |
| 05 | FG-3 | RS 1.400,00 |
| 05 | FG-4 | RS 1.000,00 |
| 04 | FG-5 | RS 800,00 |
| 03 | FG-6 | RS 600,00 |
| 03 | FG-7 | RS 500,00 |
| 03 | FG-8 | RS 400,00 |
| 03 | FG-9 | RS 300,00 |

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações e/ou remanejamentos de dotações orçamentárias destinadas aos órgãos criados ou transformados, na forma da Lei, sem que este ajuste seja contado para efeito do limite estabelecido pela legislação.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município ou, quando for o caso, do Orçamento da União ou de outra esfera de Governo.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a estrutura e o funcionamento de cada um dos órgãos e entidades públicas da Administração Direta, previstos nesta Lei.

Parágrafo único – As nomeações para os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei se darão de forma imediata, após a sanção e publicação.

Art. 12 – Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso deverão elaborar seus respectivos regimentos internos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei e encaminhá-los à apreciação da Chefia do Executivo Municipal, para aprovação e publicação que se dará no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 – Ficam revogadas as leis, decretos, normas e regimentos anteriores e todas as disposições em contrário, exceto as que versarem sobre os profissionais da educação, que serão regidos pela legislação específica aplicada, notadamente a Lei nº 286/2016.

Art. 14 – Os ocupantes dos cargos efetivos extintos por esta Lei, serão aproveitados em cargos de mesmo nível e atribuições semelhantes.

Art. 15 – Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

São Miguel do Gostoso/RN, 21 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:A67DE9FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/03/2017. Edição 1464
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>